S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 19-02-2016 **N.º 6/2016**

SERVIÇO DE ORIGEM: DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR RECURSOS HUMANOS DOCENTES

ENVIADO PARA:

GS	☒	Escolas Profissionais Públicas	☒
DRE	☒	Escolas Profissionais Privadas	☐
DRPRI	☐	Madeira Tecnopólo	☐
IQ, IP -RAM	☒	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	☐
DRJD	☒	I.P.S.S.	☐
GUG	☒	Sindicatos	☐
IRE	☐	Casa da Madeira	☐
Delegações Escolares	☒		☐
Escolas Básicas e Secundárias	☒		☐

ASSUNTO: Compensações por caducidade - docentes contratados no ano escolar 2015/2016

Em relação ao assunto identificado em epígrafe, somos a informar V. Ex.ª o seguinte:

Nos termos do artigo 48.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015[1], aos docentes contratados a termo resolutivo pela Secretaria Regional de Educação, não é devida a compensação por caducidade a que se refere o n.º 3 do artigo 293.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP)[2], se ocorrer a celebração de novo contrato sucessivo até 31 de dezembro do ano escolar seguinte.

Deste modo, somente após a confirmação de que não houve colocação, até 31 de dezembro de 2015 do ano escolar 2015/2016, é que as escolas e serviços poderão efetuar o pagamento da compensação por caducidade dos contratos terminados a 31

[1] Aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto. Esta norma manteve-se em vigor no artigo 49.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro.

[2] Aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, e 84/2015, de 7 de agosto.

de agosto de 2015, pagamento esse que só é devido a partir de 1 de janeiro de 2016.

Assim, informamos que se encontra disponível na nossa página eletrónica, na área *Docente > Documentos modelo*, o modelo de requerimento que poderá ser utilizado pelos interessados para solicitarem o pagamento da compensação e declararem, inequivocamente, que não obtiveram colocação até 31 de dezembro de 2015, nos concursos de pessoal docente da Região Autónoma da Madeira, da Região Autónoma dos Açores ou do continente.

Refira-se que os docentes que ingressaram no quadro de vinculação da Região Autónoma da Madeira com efeitos a 1 de setembro de 2015, não têm direito ao pagamento da compensação por caducidade, uma vez que celebraram um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, mantendo-se numa situação de continuidade, com vínculo à Secretaria Regional de Educação.

Quanto ao cálculo da compensação, no caso dos contratos ininterruptos iniciados antes de 1 de agosto de 2014 (data de entrada em vigor da LTFP), de acordo com o n.º 2 do artigo 12.º das disposições preambulares da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a compensação é calculada do seguinte modo:

a) Ao período de duração do contrato até à data de entrada em vigor da LTFP, o montante da compensação é o previsto no n.º 4 do artigo 252.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Pública (RCTFP)[3], na redação atual;

b) Ao período de duração do contrato a partir da data referida na alínea anterior, o montante da compensação é o previsto na LTFP.

Nas restantes situações, em que o último contrato se iniciou depois de 1 de agosto de 2014, é aplicável o n.º 2 do artigo 344.º e artigo 366.º do Código do Trabalho (CT)[4], por remissão do n.º 3 do artigo 293.º da LTFP.

[3] Aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Leis n.os 3-B/2010, de 28/04, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro. Revogada Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Alertamos ainda para o facto de que o pagamento das compensações deve ser realizado de acordo com as vossas disponibilidades financeiras e em articulação com o Gabinete da Unidade de Gestão e Planeamento da SRE (GUG) do Gabinete do Secretário Regional.

Com os melhores cumprimentos

O DIRETOR REGIONAL

(Carlos Alberto de Freitas de Andrade)

DP/DSAERHD

[4] Aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, alterado pelas Leis n.os 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014, de 8 de maio, 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril e 120/2015, de 1 de setembro.